



CD/22175.72502-00  
|||||

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.122/2022, os parágrafos 7º e 8º, no art. 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e n.º 98 de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação, ou semelhante, ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífices, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de



\* CD221757250200 \*



portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no parágrafo 7º, aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida visa corrigir o enquadramento de servidores de Nível Auxiliar para Nível Intermediário - esses servidores, quando vinculados ao Estado de Rondônia, estavam no desempenho de cargos de Nível Intermediário e, quando transpostos, foram enquadrados no Nível Auxiliar, em desacordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460/92, o que não justifica o enquadramento no Nível Auxiliar. Além da perda salarial, esses servidores estão tendo que trabalhar por mais 5 anos para atingir o direito de aposentação.

Esses servidores foram prejudicados na transposição para o Quadro em Extinção da União do Nível Intermediário para o Nível Auxiliar e essa emenda objetiva reparar essa injustiça!

Nesse sentido, solicito apoio o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de junho de 2022.

# **Deputado MAURO NAZIF**

## **PSB/RO**

